



PROCESSO Nº 815/14

PROTOCOLO Nº 13.242.761-5

PARECER CEE/CES Nº 30/14

APROVADO EM 11/08/14

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E
LETRAS DE MANDAGUARI - FAFIMAN

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de prorrogação do prazo do reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Agronegócio, ofertado pela FAFIMAN.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, município de Mandaguari, mantida pela mesma, solicita por meio do Ofício nº 267/14, de 11/06/14 (fls. 03), a prorrogação do prazo do reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Agronegócios, nos seguintes termos:

Vimos solicitar a Vossa Excelência a prorrogação do novo reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Agronegócios, desta Instituição, obtido através do Parecer CEE/CES nº 64/13, aprovado em 03/12/2013 e Decreto nº 10056/14 de 06/02/2014, até o ano de 2016, quando os alunos ingressantes em 2014 concluirão o Curso.

Esta solicitação faz-se necessária em função de não constar a palavra “Gestão” na nomenclatura do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, mesmo após solicitação de inclusão no Catálogo feita por essa Instituição, no ano de 2011, e também para não causar prejuízos aos alunos em curso, de acordo com a Resolução CNE/CP 3, de 18 de dezembro de 2002.

Diante do exposto, a Faculdade encaminhará um novo projeto adequando a nomenclatura do referido curso de acordo com o que determina o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

(...)



PROCESSO Nº 815/14

2. Mérito

Trata-se de pedido da FAFIMAN de prorrogação do prazo do reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão em Agronegócio, estipulado pelo Parecer CEE/CES/PR nº 176/10, de 09/07/10, pelo prazo de 03 (três) anos, prorrogado pelo Parecer CEE/CES/PR nº 64/13, e 03/12/13, Decreto Estadual nº 10056/14, de 06/02/14 até 06/02/15, por mais 01 (um) ano, até o final do ano de 2016, quando os alunos ingressantes em 2014 concluirão o curso.

A Instituição justifica a necessidade da prorrogação em função de não constar na nomenclatura dos cursos elencados no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, o termo “Gestão”, mesmo após a solicitação de inclusão solicitada em 2011, e também para não causar prejuízos aos alunos em curso.

O Diretor informa pelo Ofício nº 267/14, de 11/06/14, à folha 03, que encaminhou um novo projeto adequando a nomenclatura do referido curso, de acordo com o Catálogo e Parecer CEE/CES nº 28/14, de 17/07/14, favorável à alteração da nomenclatura para Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio.

Considerando que houve a alteração da nomenclatura do curso, e que os alunos continuarão a cursá-lo com o mesmo projeto político-pedagógico, considera-se a possibilidade da prorrogação do prazo de reconhecimento do mesmo, tendo em vista o encaminhamento do processo de renovação de reconhecimento do curso a este CEE.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à prorrogação do prazo, até o final do ano de 2016, do reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, do município de Mandaguari, mantida pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN.

Decorrido o prazo, a IES deverá encaminhar o processo de renovação do reconhecimento de acordo com a subseção II do capítulo 2 da Deliberação CEE/PR nº 01/10.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 815/14

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (art. 8º, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para as constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Domenico Costella
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

Mario Portugal Pederneiras
Vice-Presidente da CES

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE em exercício